

AS CACELES SERVICE LTDA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

AR CACELES SERVICE LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 02.863.963/0001-44, sediada na R ANTONIO PRADO, nº 85, VILA RICA, município de SAO SEBASTIAO DO CAI/RS, neste ato representada pelo seu representante legal o Antônio Rodrigues Caceles, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhora, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou esta empresa do presente certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto é o Registros de Preços para prestação de serviços limpeza urbana por meio de roçada/capina e pintura de meios-fios nas vias, logradouros públicos, praças e canteiros do Município.

Destaca-se que para fins de **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o edital exige a apresentação de:

Atestado(s) de qualificação técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão no **desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto licitado.**

A Recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, tendo apresentado sua proposta nos termos do edital e sido declarada melhor classificada na etapa de lances. Todavia, foi inabilitada sob o fundamento de que **não apresentou atestado de pintura de meios-fios**, apresentando apenas atestado de roçada, o que, segundo a decisão do pregoeiro, representaria desconformidade com o objeto licitado.

No entanto, a decisão do pregoeiro merece ser alterada, conforme os fundamentos a seguir expostos.

II. DOS FUNDAMENTOS

II.1. COMPATIBILIDADE DO ATESTADO APRESENTADO

Rua Antônio Prado, N 85, Bairro Vila Rica São Sebastião do Caí
CNPJ: 02.863.963/0001-44
Email: a.scaceles@yahoo.com.br
contato: (51)98170-5902

AS CACELES SERVICE LTDA

Como dito acima, a inabilitação da Recorrente teve como fundamento exclusivo a ausência de atestado técnico específico referente à pintura de meios-fios, embora tenha sido apresentado atestado que comprova a execução de serviço de limpeza dos canteiros.

Importante destacar que o atestado apresentado demonstra a execução de parte substancial e predominante do objeto licitado, o que **comprova de forma inequívoca a aptidão técnica da empresa para o desempenho da atividade contratada.**

A **pintura de meios-fios**, embora integrante do escopo, trata-se de atividade de **menor complexidade técnica**, geralmente executada em conjunto com os serviços de limpeza dos canteiros, roçada, capina, sendo comum que empresas do ramo realizem tais serviços simultaneamente.

Inclusive, a nota fiscal correspondente ao atestado técnico apresentado pela empresa **descreve expressamente a execução do serviço de pintura de meios-fios**, juntamente com demais serviços relacionados a limpeza e conservação urbana.

Ou seja, embora o atestado não tenha mencionado expressamente a pintura de meio fio, a **nota fiscal correlata comprova**, de forma objetiva e oficial, que o **serviço de pintura de meios-fios também foi executado no mesmo contrato**, por esta recorrente, o que evidencia a sua plena capacidade técnica para o atendimento integral do objeto licitado.

Esse fato torna evidente que a empresa possui a capacidade técnica exigida, e que a ausência da menção específica à pintura no atestado não decorre da ausência de aptidão, mas sim de **uma limitação formal do documento emitido por terceiros**, situação plenamente passível de esclarecimento via diligência.

Neste cenário, é plenamente aplicável o disposto no art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a promover diligência para complementação da documentação de habilitação:

Art. 64, § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

É entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União que a Administração tem o dever/obrigação de promover diligência quando existirem elementos objetivos que possam comprovar a qualificação técnica do licitante, especialmente quando a informação está disponível em documento pré-existente à data de abertura do certame, como é o caso da nota fiscal juntada em anexo.

AS CACELES SERVICE LTDA

Ademais, o próprio edital (item 5.1.4) não exige que o atestado comprove todas as etapas do objeto, mas sim que demonstre aptidão no desempenho de **atividade “pertinente e compatível”** com o objeto licitado. Exigir, além disso, que a pintura de meios-fios conste nominalmente no documento, é promover uma **interpretação excessivamente literal**, contrariando o **princípio do formalismo moderado**, já consagrado pelo TCU.

Além do mais, conforme consta do atestado técnico apresentado pela Recorrente, foi devidamente executado serviço de “limpeza dos canteiros” para o Município de São Sebastião do Caí. Embora o termo “pintura de meios-fios” não conste de forma literal no documento, é plenamente possível – e juridicamente justificável – reconhecer que a **pintura de meios-fios integra o escopo típico e prático da atividade de limpeza de canteiros em vias e logradouros públicos**.

Portanto, havendo a comprovação de experiência em serviços de limpeza e conservação de praças públicas (incluindo roçada e limpeza dos canteiros), aliada à documentação fiscal que demonstra a execução da pintura, é **irrazoável e desproporcional a inabilitação direta** da empresa, ferindo os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e eficiência.

II.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA SUPERIOR AO EXIGIDO

Não obstante, a Recorrente apresentou, além dos documentos anteriormente citados, atestado técnico no qual consta expressamente a execução do serviço de **“mão de obra pintura”**, juntamente com outras atividades de manutenção predial, obras de alvenaria e roçada.

Ainda que o termo “meios-fios” não esteja citado de forma literal, é plenamente justificável que esse atestado comprove experiência em serviço de pintura com maior exigência técnica do que aquela requisitada no objeto da licitação.

É notório que a **pintura aplicada em edificações** — como muros, fachadas, paredes internas e externas — **exige maior preparo técnico**, controle de qualidade, precisão e risco operacional, especialmente quando se trata de superfícies verticais, uso de andaimes ou tintas específicas, além de envolver frequentemente maior metragem e complexidade de execução.

A pintura de meios-fios, por sua vez, constitui atividade simplificada, padronizada e de execução contínua, realizada diretamente sobre o piso, sem necessidade de técnicas complexas. Portanto, quem comprove aptidão para executar pintura predial detém, a fortiori, plena capacidade de realizar pintura de meios-fios.

A jurisprudência brasileira é pacífica ao entender que atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço com complexidade superior ao objeto licitado é

Rua Antônio Prado, N 85, Bairro Vila Rica São Sebastião do Caí

CNPJ: 02.863.963/0001-44

Email: a.scaceles@yahoo.com.br

contato: (51)98170-5902

AS CACELES SERVICE LTDA

plenamente aceitável para comprovar a qualificação técnica de objeto de menor complexidade, como no caso em tela. Esse é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.

É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado**, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Remessa oficial improvida.

Além disso, a Lei de Licitações é clara ao permitir atestado de capacidade técnica de nível equivalente ou superior ao objeto licitado:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na **execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Diante disso, é evidente que o serviço de pintura aplicada em edificações possui complexidade superior ao serviço de pintura de meio fio e, logo, o atestado apresentado pela Recorrente deverá ser aceito para sua habilitação.

Assim, a comprovação de aptidão técnica para parcela **mais complexa do objeto licitado** supre, por compatibilidade e pertinência, a exigência referente à **execução de parcela de menor complexidade**.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a esta respeitável Administração Pública:

1. **O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para fins de reconsideração da decisão de inabilitação da Recorrente,**

AS CACELES SERVICE LTDA

em razão da suposta ausência de atestado específico de pintura de meios-fios;

2. **O reconhecimento da validade dos atestados apresentados**, especialmente o que menciona expressamente a execução de “mão de obra pintura”, serviço de complexidade superior à pintura de meios-fios; e o atestado que descreve a atividade de “limpeza de canteiros”, a qual, por sua natureza e costume administrativo, abrange a pintura de meios-fios como etapa complementar do serviço;
3. O restabelecimento da habilitação da Recorrente, com o consequente **prosseguimento no certame**, garantindo-lhe a manutenção da proposta apresentada, por ser vantajosa à Administração e plenamente compatível com as exigências do edital.

Por ser medida de justiça e legalidade, confia-se no acolhimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Sebastião do Caí/RS, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO RODRIGUES CACELES**
Data: 25/04/2025 13:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Rodrigues Caceles

Procurador Legal

CPF: 236.061.260-34

Rua Antônio Prado, N 85, Bairro Vila Rica São Sebastião do Caí
CNPJ: 02.863.963/0001-44
Email: a.scaceles@yahoo.com.br
contato: (51)98170-5902



AS CACELES SERVICE LTDA

Rua Antônio Prado, N 85, Bairro Vila Rica São Sebastião do Caí
CNPJ: 02.863.963/0001-44
Email: a.scaceles@yahoo.com.br
contato: (51)98170-5902



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://saosebastiaodocai.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação 061898F4.58D320D0	Data/Hora da Emissão 11/11/2019 - 20:37:19
Local da Incidência do Imposto SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 318

Prestador de Serviços			
	Prestador do serviço	AR CACELES SERVICE EIRELI	
	Nome Fantasia	A S CACELES	
	Endereço	R ANTONIO PRADO,85	
	Bairro	VILA RICA	Cpf/Cnpj 02.863.963/0001-44
	Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Insc. Mun. 20070002
	Cep	- BRASIL	
	E-mail	a.scaceles@yahoo.com.br	Telefone/Celular (51)995146536 / (51)995146536

Tomador de Serviço			
Tomador do serviço	MUNICIPIO DE S.S. DO CAI		
CPF/CNPJ	88.370.879/0001-04		
Endereço	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , 426		
Bairro	CENTRO		
Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS - BRASIL		
Cep	95760-000		
E-mail	obras@saosebastiaodocai.rs.gov.br	Telefone	5136352500

Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço	4.784,50	0,00	0,00	4.784,50	2,0000	95,69

Detalhamento da Atividade

7.02

8.610,0000 M² SERVIÇO DE ROÇADA,LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS NO BAIRRO RIO BRANCO SENDO PAGO R\$ 0,15 M²

9.540 M LINEAR DE SERVIÇO DE PINTURA MEIO FIO NO BAIRRO RIO BRANCO SENDO PAGO O VALOR DE R\$ 0,35

7.000 UNIDADES SERVIÇO DE PINTURA FAIXAS DE PEDESTRES SENDO PAGO O VALOR DE R\$ 22,00

Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
4.784,50	0,00	0,00	0,00	4.784,50	0,00	4.688,81

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 4.784,50

Retenções					
Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)	
4.784,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)		ISS Retido (R\$)	Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00		95,69	4.688,81	

Outras Informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3363/2011 e no Decreto nº 3284/2011.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 15/12/2019
- **Forma de pagamento:** À vista
- Esta nota equivale ao RPS nº 318, emitido em 11/11/2019 20:37:19
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Valor aproximado do tributo federal - R\$ 643.52(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 183.72 (3.84%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.



RECEBEMOS DE AR CACELES SERVICE EIRELI OS SERVIÇOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 11/11/2019 - 20:37:19. TOMADOR: MUNICIPIO DE S.S. DO CAI. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 4.688,81	Nota 318
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://saosebastiaodocai.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação B0AD2604.60080947	Data/Hora da Emissão 09/08/2019 - 11:12:01
Local da Incidência do Imposto SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 300

Prestador de Serviços			
	Prestador do serviço	AR CACELES SERVICE EIRELI	
	Nome Fantasia	A S CACELES	
	Endereço	R ANTONIO PRADO,85	
	Bairro	VILA RICA	Cpf/Cnpj 02.863.963/0001-44
	Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Insc. Mun. 20070002
	Cep	- BRASIL	
	E-mail	95760-000 a.scaceles@yahoo.com.br	Telefone/Celular (51)995146536 / (51)995146536

Tomador de Serviço			
Tomador do serviço	MUNICIPIO DE S.S. DO CAI		
CPF/CNPJ	88.370.879/0001-04		
Endereço	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , 426		
Bairro	CENTRO		
Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS - BRASIL		
Cep	95760-000		
E-mail	obras@saosebastiaodocai.rs.gov.br	Telefone	5136352500

Discriminação do Serviço						
Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço	2.584,80	0,00	0,00	2.584,80	2,0000	51,70

Detalhamento da Atividade

7.02

SERVIÇO DE ROÇADA, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS EM 8.032,00 M² SENDO PAGO O VALOR DE R\$0,15 POR M².
SERVIÇO DE PINTURA, LIMPEZA, RASPAGEM DE AREIA E
RETIRADA DE RESÍDUOS NOS MEIO-FIOS E PINTURAS DOS
MESMOS, NO BAIRRO CONCEIÇÃO, NAS RUAS AV. VER NELSON
HOFF, DONA VICENTINA, VER NENE SOUZA, EVA DE AZEVEDO
VIEIRA, PAIM, ESTRADA CAMPESTRE E NA RUA DO POSTO DE
SAÚDE NUM TOTAL DE 5.520,00 M LINEAR SENDO PAGO O VALOR DE R\$ 0,25 POR METRO

Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
2.584,80	0,00	0,00	0,00	2.584,80	0,00	2.533,10

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 2.584,80

Retenções				
Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
2.584,80	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)		ISS Retido (R\$)	Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00		51,70	2.533,10

Outras Informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3363/2011 e no Decreto nº 3284/2011.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 15/09/2019
- Esta nota equivale ao RPS nº 300, emitido em 09/08/2019 11:12:01
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Valor aproximado do tributo federal - R\$ 347.66(13.45%), estadual - R\$ 0.00 (0.00%) e municipal - R\$ 99.26 (3.84%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.



RECEBEMOS DE AR CACELES SERVICE EIRELI OS SERVIÇOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 09/08/2019 - 11:12:01. TOMADOR: MUNICIPIO DE S.S. DO CAI. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 2.533,10	Nota 300
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://saosebastiaodocai.nfse-tecnos.com.br	Código de Verificação XSS08.Q8RGI	Data/Hora da Emissão 10/07/2019 - 08:02:26
Local da Incidência do Imposto SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 292

Prestador de Serviços

	Prestador do serviço	AR CACELES SERVICE EIRELI			
	Nome Fantasia	A S CACELES			
	Endereço	R ANTONIO PRADO,85			
	Bairro	VILA RICA	Cpf/Cnpj	02.863.963/0001-44	
	Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS	Insc. Mun.	20070002	
	Cep	- BRASIL			
E-mail	95760-000	Telefone/Celular	(51)995146536 / (51)995146536		
	a.scaceles@yahoo.com.br				

Tomador de Serviço

Tomador do serviço	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI					
CPF/CNPJ	88.370.879/0001-04					
Endereço	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO , 426					
Bairro	CENTRO					
Cidade	SAO SEBASTIAO DO CAI - RS - BRASIL					
Cep	95760-000					
E-mail	compras.obras@saosebastiaodocai.rs.gov.br				Telefone	5136352500

Discriminação do Serviço

Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço	1.185,00	0,00	0,00	1.185,00	2,0000	23,70

Detalhamento da Atividade

7.02

PRESTACAO DE SERVICO QUILOMBO
PRESTACAO DE SERVICO NAVEGANTES
SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL, PINTURA MEIO FIOS, LIMPEZA NAS CALÇADAS, PINTURA NOS BALANÇOS E PODAS EM GERAL NA PRAÇA DO BAIRRO QUILOMBO. SERVIÇO DE RASPAGEM E LIMPEZA DA ESCADA, PINTURA DA ESCADA, PINTURA DA CHURRASQUEIRA NA PRAÇA DA SANTINHA BAIRRO NAVEGANTES.

Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
1.185,00	0,00	0,00	0,00	1.185,00	23,70	1.185,00

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 1.185,00

Retenções

Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
1.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)	ISS Retido (R\$)	Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	1.185,00	

Outras Informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3363/2011 e no Decreto nº 3284/2011.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 15/08/2019
- **Forma de pagamento:** À vista
- Esta nota equivale ao RPS nº 292, emitido em 10/07/2019 08:02:26
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Valor aproximado do tributo federal - R\$ 159,38(13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%) e municipal - R\$ 45,50 (3,84%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.



RECEBEMOS DE AR CACELES SERVICE EIRELI OS SERVIÇOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 10/07/2019 - 08:02:26. TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.185,00	Nota 292
IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO